

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Avila Diniz Junqueira
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.564, DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Lutécia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura de Lutécia, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

“Um terreno medindo 40m (quarenta metros) de frente para a rua Quintino Bocafúva por 40m (quarenta metros) de um lado para a rua Campos Sales, 40m (quarenta metros) de outro lado com a propriedade de Miguel Murad e 40m (quarenta metros) nos fundos com propriedade da viúva Maria Guedes, localizado, portanto, na quadra 15, lotes 4 e 5 da planta geral da cidade”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Avila Diniz Junqueira
 Francisco José da Nova
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.565, DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, o imóvel abaixo caracterizado, no qual foi construído prédio para grupo escolar, a saber:

“Um terreno medindo no alinhamento da rua N. S. de Fátima, 66 m (sessenta e seis metros); no da Praça Coronel Joaquim Ribeiro, 44 m (quarenta e quatro metros); no lado oposto ao da rua N. S. de Fátima, onde confronta com propriedade de Luiz Lucchini ou quem de direito, 22 m (vinte e dois metros); em continuação ao alinhamento anterior, confrontando com propriedade de dona Francisca Turi De Marchi, 44 m (quarenta e quatro metros); virando à esquerda, em ângulo reto, confrontando com as propriedades de Antonio Ruiz Filho e Miguel Jacobono, ou quem de direito, em linha reta, por dois segmentos de 22 m (vinte e dois metros) cada um, até o alinhamento da rua N. S. de Fátima, formando as divisas uma figura irregular, encerrando a área de 2.904 m² (dois mil novecentos e quatro metros quadrados) menos 3 m² (três metros quadrados) correspondente ao triângulo seccionado pela linha de chanfro na esquina das ruas referidas, linha essa que mede 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Avila Diniz Junqueira
 Antonio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.566, DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a integração de cargo de Escriturário, do Quadro da Secretaria da Fazenda, no Quadro da Secretaria da Educação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Escriturário, classe “H”, de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Nelly Villara Ribeiro dos Santos.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das dotações orçamentárias correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídas à funcionária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias atribuídas à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo
 Antonio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.567, DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre criação de cargos e funções no Quadro do Ensino, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, com vencimentos fixados no padrão “X” (... vetado ...) cargos de Diretor, da Tabela II, da Parte Permanente do referido Quadro, atualmente dos padrões “T” (... vetado ...) lotados (... vetado ...) no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial (... vetado ...).

Artigo 2.º — Ficam com seus vencimentos fixados no

padrão “V” vinte e três (23) cargos de Diretor, QE-PP-II, padrão “T”, lotados em estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 3.º — Ficam com seus vencimentos fixados no padrão “T” quatro (4) cargos de Diretor, QE-PP-II, padrão “P”, lotados nos extintos Núcleos de Ensino Profissional.

Artigo 4.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, quarenta e seis (46) cargos de Diretor, padrão “T”.

Parágrafo único — Os cargos referidos neste artigo e no anterior destinam-se à lotação das Escolas Artisanais.

Artigo 5.º — Fica com sua denominação alterada para Diretor Administrativo, passando a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, com vencimentos de padrão “T”, um (1) cargo de Vice-Diretor, QE-PP-II, padrão “R”, lotado na Escola Técnica “Getúlio Vargas”, da Capital.

Artigo 6.º — Passa a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, um (1) cargo de Secretário, QSE-PP-II, padrão “T”, lotado na Escola Técnica “Getúlio Vargas”, da Capital.

Artigo 7.º — Ficam transferidos para a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, com vencimentos fixados no padrão “R”, vinte e dois (22) cargos de Vice-Diretor, da QE-PP-II, lotados em Escolas Industriais.

Artigo 8.º — Ficam transformados em cargos de Dietistas, QE-PP-II, padrão “L”, de provimento por concurso de títulos e provas, dez (10) cargos de Professor, atualmente destinados à disciplina de Dietética, do mesmo Quadro, Parte, Tabela e padrão, lotados em Escolas Industriais.

Artigo 9.º — Ficam com sua denominação alterada para Auxiliar de Ensino, e incluídos na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, com os atuais vencimentos, os cargos da carreira de Artífice, QSE-PP-III, providos pelos antigos Modeladores, Marceneiros e Lustradores de estabelecimentos de ensino industrial, que pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, passaram a integrar a referida carreira.

Artigo 10 — Fica revogado o artigo 1.º da Lei n. 636, de 9 de fevereiro de 1950.

Artigo 11 — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, as seguintes funções gratificadas, destinadas aos estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional:

- a) 10 (dez) de Encarregado de Internato, P.G.-9;
- b) 51 (cinquenta e um) de Encarregado do Almo-xarifado, F.G.-3;
- c) 2 (duas) de Encarregado de Secretaria, F.G.-9, destinadas à Escola Técnica “Getúlio Vargas” da Capital, e ao Instituto Pedagógico do Ensino Industrial;
- d) 25 (vinte e cinco) de Encarregado de Secretaria, F.G.-7, destinadas às Escolas Industriais;
- e) 4 (quatro) de Encarregado de Prática de Oficina, F.G.-6, destinadas ao Instituto Pedagógico do Ensino Industrial.

§ 1.º — A função gratificada do Encarregado de Internato será destinada à chefia de cada um dos internatos de alunos que funcionarem junto às escolas de ensino industrial, podendo para elas ser designados docentes ou funcionários dos estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional.

§ 2.º — A função gratificada de Encarregado do Almo-xarifado é destinada às Escolas Artisanais e ao Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, e será exercida por docente ou funcionário do estabelecimento, sem prejuízo de suas funções ordinárias.

§ 3.º — A função gratificada de Encarregado de Secretaria, F.G.-9, atribuída à Escola Técnica “Getúlio Vargas”, da Capital, só será provida quando ocorrer a vacância do cargo de Secretário, atualmente lotado no estabelecimento.

§ 4.º — A função gratificada de Encarregado de Prática de Oficina será ocupada por docentes efetivos das Escolas Técnicas e Industriais que, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens dos cargos, terão a responsabilidade dos trabalhos auxiliares da cadeia de Teoria e Prática de Oficina, no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial.

§ 5.º — As funções gratificadas e outros encargos gratificados “pró-labore”, de natureza administrativa, poderão ser atribuídas a funcionários ou servidores extranumerários, de acordo com a conveniência do serviço, tanto no ensino profissional como nos demais setores da Secretaria da Educação.

Artigo 12 — Fica instituída, para os estabelecimentos de ensino industrial, a função de Assistente (... vetado...).

§ 1.º — Vetado.
 § 2.º — Vetado.
 § 3.º — A designação de Assistente para os estabelecimentos de ensino técnico e industrial só será feita à medida que se vagarem e forem extintos os respectivos cargos de Vice-Diretor.

Artigo 13 — Vetado.
 Artigo 14 — O provimento do cargo de Diretor Administrativo da Escola Técnica “Getúlio Vargas” da Capital será efetuado, em comissão, por docente efetivo ou Orientador Educacional efetivo, Vice-Diretor efetivo de escola industrial ou Técnico de Educação lotado no Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 15 — O provimento do cargo de Diretor de Escola Artisanal será efetuado por concurso, sendo de títulos e provas para ingresso e somente de títulos para remoção.

Artigo 16 — Os cargos de Dietista, cujos ocupantes efetivos farão jus a uma gratificação quinzenal, de valor e número de quinquênios idênticos ao concedido pela legislação vigente para os docentes, destinam-se às Escolas Técnicas e Industriais que possuem internatos e aque-las em que funcionarem cursos de especialidade.

Artigo 17 — Os ocupantes de cargos de direção dos estabelecimentos subordinados ao Departamento do Ensino Profissional gozarão de (10) e vinte (20) dias de férias anualmente, respectivamente nas férias escolares de inverno e de verão.

Artigo 18 — Os Assistentes terão o mesmo regime de férias estabelecido no artigo anterior, em sistema de rodízio.

Parágrafo único — Além das férias previstas neste artigo, os Assistentes que não estiverem substituindo o Diretor poderão, a juízo deste, ser dispensados do comparecimento à escola durante os períodos de férias escolares.

Artigo 19 — Os (... vetado ...) funcionários designados para os Cursos Noturnos das Escolas Técnicas, Industriais e Artisanais, perceberão um “pró-labore” mensal, na base de um terço de seus respectivos vencimentos.

Artigo 20 — Para a regência das disciplinas de Cultura Geral e Práticas Educativas, das Escolas Artisanais, serão admitidos professores com a remuneração por aula prevista para o ensino industrial (... vetado ...).

Artigo 21 — Os ocupantes de cargos de Auxiliar de Ensino a que se refere o artigo 9.º desta lei ficarão sujeitos ao mesmo horário de trabalho e regime de férias dos mestres dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 22 — Fica permitida a designação de servidores extranumerários da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos respectivos salários, exercerem cargos em substituição, podendo igualmente ser designados para funções gratificadas e encargos retribuídos mediante “pró-labore”.

Artigo 23 — Fica assegurado aos Vice-Diretores efetivos das Escolas Industriais o direito de se inscreverem no concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de diretor de Escolas Industriais, conforme determina o artigo 2.º letra “b” — do Decreto n. 23.570, de 20-8-1954, que regulamenta a forma de provimento dos cargos de direção do ensino industrial.

Artigo 24 — Fica suprimido o Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, criado pela Lei n. 2.725, de 20 de agosto de 1954, e restabelecido, com a organização do Departamento de Administração ora extinto, a Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Parágrafo único — O cargo de Diretor Geral do Departamento de Administração a que se refere o presente artigo fica transformado no de Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com vencimentos e vantagens correspondentes.

Artigo 25 — Fica transformado no de Diretor Geral, com os mesmos vencimentos, o cargo de Diretor, padrão “Z-2”, da PP, do Quadro da Secretaria da Educação lotado no Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 26 — Vetado.
 Artigo 27 — As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Antonio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.155, DE 16 DE JANEIRO DE 1960

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, para o exercício de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1960, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, nos termos do parágrafo 4.º, artigo 1.º do Decreto n. 8499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Efeativas		Mutações		Totais
			Patrimoniais		
A — RECEITA GERAL					
1 — Ordinária	26.809.600,00				26.809.600,00
2 — Extraordinária	20.500,00				20.500,00
Soma	26.830.100,00				26.830.100,00
B — DESPESA GERAL					
1 — Fixa	645.600,00				645.600,00
2 — Variável	16.954.500,00		9.230.000,00		26.184.500,00
Soma	17.600.100,00		9.230.000,00		26.830.100,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais são inscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto